	REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Página 1 / 2
	POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS	Data de Emissão 01/06/2012
Nome do Documento Norma de Continuidade de Negócio	Versão 2 ^a	Código de Acesso NC-011

1. Propósito

Determinar os requisitos e ações necessárias para a manutenção da continuidade da operação da ALCE em caso de desastres.

2. Escopo

Esta norma determina as ações a serem tomadas em relação aos recursos de TI e plenário envolvido com processos críticos da operação da ALCE.

3. Política

3.1. Processos Críticos

A ALCE deve manter um plano de continuidade para o plenário e serviços críticos da Tecnologia da Informação.

3.1.1. Plenário

Conforme Art. 1º e 2º da Resolução 389 de 11 de Dezembro de 1996, Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, segue:

Art. 1º A Assembleia Legislativa tem sede na Capital do Estado e recinto normal de seus trabalhos no Palácio Adauto Bezerra. Em caso de guerra, comoção intestina, calamidade pública, ou outra ocorrência que impossibilite seu funcionamento na sede, a Assembleia poderá, por deliberação da Mesa Diretora, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se, eventualmente, em outro local.

Art. 2º Em casos especiais, e por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Assembleia poderá funcionar, excepcionalmente, fora de sua sede.

3.1.2. Tecnologia da Informação


A área de Tecnologia da Informação deverá manter uma Política de Backup detalhada com objetos, periodicidade e retenção dos servidores desta Casa Legislativa. Bem como manter em local externo ao Palácio Adauto Bezerra, servidor que contenha os serviços identificados como críticos e outros que sejam necessários estar disponíveis em caso de guerra, comoção intestina, calamidade pública, ou outra ocorrência que impossibilite o funcionamento da sala de servidores principal da área de Tecnologia da Informação.

3.2. Plano de Continuidade de Negócios

Um Plano de Continuidade de Negócios considera o evento de um desastre que possa impactar toda a ALCE ou seus principais processos, permitindo a tomada de ações preventivas e preparação de ambiente, recursos tecnológicos e não tecnológicos, pessoas e treinamento adequado para a manutenção das atividades da Instituição mesmo na ocorrência de um desastre de grandes proporções.

3.3. Recursos de TI

Para os serviços de TI necessários a execução das atividades críticas da ALCE, deverá ser criado um Plano de Contingência e Recuperação de Desastres, composto de procedimentos documentados que visam permitir a recuperação de cada recurso de TI crítico dentro do prazo máximo aceitável pela instituição.

	REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Página 2 / 2
	POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS	Data de Emissão 01/06/2012
Nome do Documento Norma de Continuidade de Negócio	Versão 2ª	Código de Acesso NC-011

3.4. Monitoramento do Ambiente de TI

A Área de Tecnologia deverá disponibilizar meios para monitorar e aferir o nível de disponibilidade dos sistemas críticos.

4. Aprovação

Este documento foi aprovado em 16/08/2013 pela Presidência e é válido a partir da data de sua publicação para todos os colaboradores que utilizam recursos computacionais.

5. Definições

- PCN – Plano de Continuidade de Negócios: é formado por um conjunto de planos que são executados em momento, quando da parada de alguns processos críticos aos negócios.
- PCO – Plano de Contingência Operacional: é um plano que está voltado para as atividades que garantam a realização dos processos.
- PGC – Plano de Gerenciamento de Crises: é focado nas atividades que envolvem as respostas aos eventos contrários a normalidade.

6. Histórico de Revisão

01/06/2012 – Criação da Norma